



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.093 — BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1959

## DECRETO N. 2.896 — DE 21 DE JULHO DE 1959

Desapropria por utilidade pública a área do terreno medindo quatro metros de frente por dezessete ditos de fundos, situado na vila de Americano, município de João Coêlho, comarca de Castanhal, de propriedade de João Pereira da Silva.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e de acordo com o que estabelece o Decreto-lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956

### DECRETA:

Art. 1.º Fica desapropriado por utilidade pública o terreno edificado com uma pequena casa de enchimento, situado na Vila de Americano, município de João Coêlho, Comarca de Castanhal, medindo quatro metros de frente por dezessete ditos de fundos (4 mts. x 17 mts.), de propriedade de João Pereira da Silva e sua mulher Maria Pereira da Silva, fazendo frente para ferrovia bragançana, confinando de um lado com a propriedade de Antonio Barbosa de Oliveira, e de outro lado com a de João Pedro Simões, e aos fundos com terras do mesmo cidadão.

Art. 2.º Destina-se o terreno desapropriado à instalação do Posto Policial, da Secretaria de Segurança Pública, naquela Vila.

Art. 3.º A presente desapropriação tem caráter de urgência.

Art. 4.º As despesas desta desapropriação correrão à conta de recursos disponíveis do Estado no valor aproximado de vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00), sendo vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), destinados a atender o valor do imóvel desapropriado e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00) para ocorrer as demais despesas com a lavratura da competente escritura.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado.

Secretário de Estado de Finanças: Jarbas de Castro Pereira  
Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação

## PORTARIA N. 169 — DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar a normalista Maria Luiza da Costa Régio para exercer as funções de fiscal do Estado junto à Escola Normal Regional, na cidade de Ananindeua, que funciona no prédio da Congregação N. S. de Anunciação, naquela cidade, município do mesmo nome, ficando dispensado, a pedido, o professor Temistocles Santana Marques.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.  
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

## PORTARIA N. 170 — DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e atendendo a solicitação do professor Mário Braga Henriques, reitor da Universidade do Pará, feita em ofício n. 439/59, datado de 27 de abril do corrente ano,

RESOLVE:

Por a disposição da Reitoria da Universidade do Pará, sem ônus para o Estado, a normalista Ecila Pinto Marques Pina, ocupante efetiva do cargo de Orientadora do Ensino da Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.  
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

## PORTARIA N. 171 — DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o sr. Euclides Moreira Pontes para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Mocajuba, ficando dispensado o sr. Miguel Dias de Almeida da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.  
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

## PORTARIA N. 172 — DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir até 31 de dezembro do corrente ano, na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, Maria Luiza da Costa Rego, ocupante do cargo de Diretor, padrão J, do Quadro Único lotado no Grupo Escolar Camilo Salgado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.  
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

## PORTARIA N. 173 — DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o dr. Jorge Daniel de Souza Ramos, para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Bragança, ficando dispensado o sr. Raimundo Aquino Moreira, da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.  
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

## PORTARIA N. 174 — DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o sr. Joaquim Castro para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Sabinópolis, ficando dispensado o sr. Osvaldo Dias Ferreira, da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.  
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

## PORTARIA N. 175 — DE 21 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear o sr. Raimundo Ferreira Sarmento para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Bujará, ficando dispensado Severino Gomes da Silva da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de julho de 1959.  
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 4-7-59.

Carta: N. 36, de A. Santana Almeida, recluso do P. São José. — Ao Secretário de Segurança Pública para mandar apurar.

Ofícios: N. 32, da Câmara Municipal do Acará, encaminhando a lei n. 1, de 9-7-59, votada e promulgada por aquele Legislativo Municipal, dispondo sobre a concessão de autorização para efeito de desmembramento da área territorial representada pelo atual distrito de Tomé-Açu. — A S. I. J.

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 17-7-59.

Petições: 0312 — Benedito Macêdo Corvoil, Guarda civil de 3.ª classe,

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### DECRETO DE 10 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 59 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antonio Santa Rosa da Silva para exercer o cargo que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor em Acará, sede do município do mesmo nome, termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de julho de 1959.  
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Pedro Augusto de Moura Palha  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

### DECRETO DE 15 DE JULHO DE 1959

O Governador do Estado: resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Sandoval da Silva Rocha, Sinaleiro de 3.ª classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de julho de 1959.  
LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Arnaldo Moraes Filho  
Secretário de Estado de Segurança Pública

solicitando pagamento de adicional. — Ao dr. Consultor Geral.

0301 — Francisco Dantas de Araújo Cavalcante — desembargador aposentado, solicitando a revisão de sua aposentadoria. — Ao dr. Consultor Geral.

0291 — Fábio Manoel de Macedo, sub-tenente reformado da P. M. E., solicitando reversão à atividade e transferência para a R. Remunerada. — Ao Sr. Comandante da P. Militar.

0309 — Tobias do Nascimento, cabo reformado da P. M. E., solicita pagamento da importância de Cr\$ 7.573,10, deixada pelo seu falecido pai José Porfírio do Nascimento como capitão reformado da F. P. E. — Preliminarmente à informação da Secretaria de Finanças.

0307 — João Batista de Abreu, 2.º tenente reformado da P. M. E., solicitando pagamento de salário família. — Ao dr. Consultor Geral.

Carta: N. 33, de Antonio Baltazar Monteiro, de São Caetano de Oelvelas. — Informe-se ao Sr. cfi-



## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:  
Coronel LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:  
BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:  
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS:  
Sr. RODOLFO CHERMONT

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:  
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:  
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:  
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:  
Sr. AMÉRICO SILVA  
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ  
RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO  
Diretor

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 12,30 horas  
diariamente, exceto aos sábados.

### ASSINATURAS

#### CAPITAL:

Anual .....	Cr\$ 800,00
Semestral .....	500,00
Número avulso .....	2,00
Número atrasado .....	3,00

#### ESTADOS E MUNICIPIOS:

anual .....	Cr\$ 1.000,00
Semestral .....	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na  
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

#### PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez ..	Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez .....	900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.	

#### EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente  
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto  
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos  
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,  
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24  
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,  
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta  
I. O., e no posto coletor à rua 18 de Maio, das 8,00 às 11 horas,  
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,  
as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis  
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade  
de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressas  
o número do título do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento  
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva  
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas  
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,  
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados  
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a  
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou  
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa  
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-  
necerão aos assinantes que os solicitarem.

ciante o que esclarece a carteira  
de atos e solicite-se o que sugere  
o sr. diretor da Secretaria.

Telegrama:  
N. 91, de José Rafael Valente,  
Prefeito Municipal de Alenquer.  
— Arquite-se.

Ofícios:  
Em 17-7-59.

Ofícios:  
N. 626 da Divisão do Pessoal,  
encaminhando os processos e de-  
cretos (originais e cópias) das  
aposentadorias de Maria Brasi-  
na de Melo Oliveira e Lídia de  
Oliveira Lima. — Encaminhe-se.

N. 351, do Tribunal de  
Contas do Estado, comunicando  
ter aquele Tribunal convertido  
em diligência o registro da apo-  
sentadoria de Benedito César  
Pereira, Tabela de Notas da Co-  
marca de Bragança. 1) Indagar à  
Secretaria de Finanças; 2) Cha-  
mar o interessado.

N. 451, do Departamento  
Estadual de Segurança Pública—  
encaminhando a pt. n. 0308, de  
Francisco Rodrigues de Assis,  
guarda marítimo de 3a. classe,  
solicitando pagamento de adicio-  
nal. — Ao Dr. Consultor Geral.

N. 341 do Tribunal de Con-  
tas do Estado, comunicando ter  
aquele Tribunal convertido em

diligência o registro da reforma  
do 1.º tenente da P. M., Percilio  
Almeida. — A D. S. para provi-  
denciar.

N. 200, do Comando Ge-  
ral da Polícia Militar. — Enca-  
minhe-se.

Sin, da Prefeitura Muni-  
cipal de  
Cidade Durval Pires Domasceno,  
Promotor Público daquele muni-  
cípio. — Agradecer e arquivar.

Sin, da Metalúrgica Wallig  
S/A — Porto Alegre — fazendo  
comunicação. — Acusar e agra-  
decer.

N. 84, do Presídio S. José  
— sobre o recluso Manoel Ja-  
cinto da Conceição. — Acusar.

N. 57 da Prefeitura Muni-  
cipal de Cametá — acusando o  
recebimento do teleg. n. 0915, de  
22 de junho último. — Ciente,  
arquite-se.

N. 1 da Câmara Municipal  
de Gurupá — fazendo comuni-  
cação. — Agradecer.

N. 181, do Quartel Ge-  
ral da 1.ª Zona Aérea — acusan-  
do o recebimento do ofício n.  
377, de 18-6-59. — Ciente. Ar-  
quite-se.

Memorandum:  
N. 620, do Gabinete do Gover-  
nador. — Ciente.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### GABINETE

#### DO SECRETÁRIO

PORTARIA N. 136 — DE 14 DE  
JULHO DE 1959  
Rodolfo Chermont, Secretário  
de Estado de Finanças, por no-  
meação legal, usando de suas  
atribuições,

#### RESOLVE:

Designar o Sr. Junílio de Sousa  
Braga, Oficial Administrativo, lo-  
tado no Departamento de Recei-  
ta desta Secretaria de Finanças,  
para proceder a uma revisão e  
fiscalização do imposto de vendas  
e consignações nos estabeleci-  
mentos comerciais e outros pon-  
tos das localidades de Icoaraci e  
Mosqueiro, referente aos exercí-  
cios que ainda não foram fiscali-  
zados, devendo, em cada um  
desses distritos, ser acompanhado  
pelo respectivo coletor, bem  
como requisitar os necessários  
meios de transporte para o bom  
desempenho desta missão.

O designado terá direito as per-  
centagens sobre o arrecadado  
em consequência desta fiscaliza-  
ção conforme estabelece o régu-  
lamento, além das diárias de que  
trata o artigo 134, da Lei n. 749,  
de 24-12-59 (E. F. P. E.) cabendo  
aos coletores apenas as quotas de  
percentagens que fizerem jus.

Concluindo o serviço o referi-  
do funcionário apresentará cir-  
cunstanciado relatório discrimi-  
nando as casas comerciais fiscal-  
izadas, as notificações feitas, o  
imposto arrecadado e o que ficou  
por arrecadar em consequência  
desta fiscalização, bem como as  
despesas efetuadas e ocorrências  
que houver.

Dê-se ciência, cumpra-se e pu-  
blique-se.

Gabinete da Secretaria de Es-  
tado de Finanças, 14 de julho de  
1959.

Rodolfo Chermont  
Secretário de Estado de Finanças

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo  
Sr. Diretor do Departamen-  
to de Receita.

Em 17-7-59.

#### Processos:

N. 3130, do Banco de Cré-  
dito da Amazônia S. A. —  
Ao chefe do posto fiscal do  
Cais do Porto, para mandar  
assistir e informar.

N. 3131, do mesmo  
Banco — Idêntico despacho.  
N. 3125, de Francisco

Moreira Góes (Jangadeiro) —

Ao chefe do posto fiscal do  
Cais do Porto, para medir,  
assistir ao embarque e infor-  
mar.

Ns. 199, 202 e 203, dos  
Snapp — Embarque-se.

N. 424, do Instituto de  
Aposentadoria e Pensões dos  
Comerciários — Dada baixa  
no manifesto geral, entregue-  
se.

N. 3134, de Edmar Fal-  
cão Torres — A 1a. secção.

N. 3132, do Bank of  
London & South America  
Ltd. — Dada baixa no mani-  
festo geral, verificado, entre-  
gue-se.

N. 3133, de José Sck-  
wab Ferreira — Dada baixa  
no manifesto geral, verifica-  
do, entregue-se.

N. 3351, de Milciades  
Marciano de Abreu Braga —  
Depois de verificado, permita-  
se o embarque.

Sin, da Prefeitura Mu-  
nicipal de Belém — Embar-  
que-se.

N. 3137, de Osvaldo  
Terra das Neves — Dada bai-  
xa no manifesto geral, trans-  
fira-se para o posto fiscal do  
Entroncamento.

N. 3138, de T. de Aquino  
Lobato — Dada baixa no  
manifesto geral, verificado,  
entregue-se.

N. 3139, de Wilhelmine  
Vomhof — Verificado, em-  
barque-se.

Ns. 3144, 3143, 3142 e  
3141, da Companhia Nacional  
de Navegação Costeira (P. N.)  
— Reembarque-se.

N. 3140, da Comissão  
Estadual do Pará da Legião  
Brasileira de Assistência —  
Dada baixa no manifesto ge-  
ral, verificado, entregue-se.

N. 3134, de Edmar  
Torres Falcão — Ao chefe do  
posto fiscal do Cais do Porto,  
para assistir, permitir o em-  
barque e informar.

N. 3145, de Moller S.  
A. Comércio e Representa-



ções — Ao chefe do posto fiscal da D. Romualdo de Seixas, para mandar assistir e informar.

—N. 3131, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro S. A. — A 2a. secção.

—N. 3146, de Giuseppe de Tomazo — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 156, da 1a. Zona Aérea (Quartel General) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—Ns. 157 e 158, da 1a. Zona Aérea (Quartel General) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

—N. 5, di Departamento de Cooperativismo e de Assistência Social Rural — Agradeça-se e archive-se. Em 18-7-59.

N. 3148, de Paquetázinho Comércio e Indústria Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3147, de Indústria Século XX S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 609, do Território Federal do Amapá — Embarque-se.

—N. 350, do Ministério Guerra (8a. Região Militar). — Embarque-se.

—N. 3149, de Antônio Raimundo Barros — Como pede. Ao conferente do armazém 10, para transferir.

—N. 3155, do Colégio Nossa Senhora do Carmo — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para permitir o embarque.

—N. 3150, de Antonio Raimundo Barros — Ao chefe do posto fiscal do Armazém 10, para fazer a transferência.

—N. 3156, de Alcides Pinheiro Sampaio — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, para reembarque.

—N. 3152, de Pires Carneiro S. A. (Fábrica de Cimento em Construção). — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque, mediante guia própria, devidamente processada.

—N. 3157, de Nogueira Mesquita & Cia. Ltda. — Informe o chefe da 2a. Secção.

—N. 3161, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Ao chefe do Cais do Porto, para mandar assistir e informar.

—N. 3160, de Ernani Dacier de Lobato — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3189, da Granja Sambaíba — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3159, da mesma Granja — Idêntico despacho.

—N. 3151, da Viúva Leonor Baena Monard — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se, processada a guia anexa, permita-se o reembarque.

—N. 3153, do Escritório

Rui L. de Almeida — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3164, da Booth (Brasil) Limited — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3166, de Lyndo Cuperi Storch — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

—N. 3165, da General Electric S. A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

#### DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

Despachos exarados pelo Sr. Diretor do Departamento de Fiscalização e Tomada de Contas.

Em 14, 15 e 16-7-59.

#### Processos:

De Gonçalves Pereira & Cia. — A funcionária Maria Célia Venturiere.

Do T.R.E. — A funcionária Maria Conceição, para os devidos fins.

De José Soares — Informe o fiscal Mário.

Da S.E.F. (material fora da Secretaria de Estado de Finanças) — Informem os funcionários Manoel de Souza Leão Filho e Antonio Expedito Chaves de Almeida.

De Nagib José Tuma — A vista de ter sido pago o imposto e a mora, dê-se ciência ao fiscal e archive-se.

De Agostinho Araújo — Lavre-se o termo de revelia.

De Figueiredo & Cia. — A Secção Mecanizada, para inscrever.

De Fernando Corrêa & Filhos Ltda. — Ao funcionário João Lima, para atender.

De Jóias Laura Ltda. e Sabino Oliveira & Cia. — A Secção Mecanizada.

De Cabral & Pais. — Aos fiscais Aldenor e Bianor, para procederem o encerramento do livro de Registro de Mercadorias e infomarem.

De J. Said — Ao funcionário João Lima, para atender.

De Sílvio Cordeiro Lopes, A. Araujo, Manoel José Cardoso & Cia. Ltda e A. S. A. White Martins — Ao funcionário João Lima, para atender.

De J. Rabelo & Cia. e Pereira & Saraiva — Ao fiscal do distrito, para informar.

De Pará Refrigerantes S. A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

De Salineira d'Amazônia Indústria e Comércio Limitada — Ao fiscal do distrito, para informar.

De Cortume Americana S. A. — Archive-se.

De Ilio Assis Dias — Ao fiscal do distrito, para informar.

De Loureiro & Cia., Laticínios Mococa S. A. — Ao fiscal do distrito, para informar.

De Pickerell Representações S. A. — Ao funcionário João Lima, para atender.

De J. Saide — Ao fiscal do distrito, para informar.

De M. M. Reis, Edmundo Noronha Serrão — Ao fiscal do distrito, para informar.

Telegrama de Nova-Timboteua — Como pede. A Secção de Exatorias.

Telegrama de Gurupá. — Ao inspetor de rendas, para os devidos fins.

#### CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 188a. Sessão Ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 10 de abril de 1959.

(aa.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente — Pedro da Silva Santos — Edgar Batista de Miranda — Antonio Expedito Chaves de Almeida — Miguel Fonteles Filho.

Aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no prédio onde se acha instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado, às quinze horas, presentes os Senhores, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente, e os membros Senhores Pedro da Silva Santos, Miguel Fonteles Filho, Edgar Batista de Miranda, Antonio Expedito Chaves de Almeida, comigo Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário, reuniu-se em sessão ordinária, o Conselho Administrativo do Montepio, para tratar de assunto de interesse do mesmo. Pelo Senhor Presidente, foi declarada aberta a sessão, mandando ler a ata anterior que foi aprovada. Em seguida, pelo Senhor Presidente foi exarado despachos nos seguintes processos constantes do expediente em pauta, para distribuição: — Ao Conselheiro Pedro da Silva Santos, para relatar o processo de pedido de pagamento de pensão e pecúlio em que é requerente Zenóbia Celeste Raiol Pinheiro; ao Conselheiro Edgar Batista de Miranda, para relatar o processo em que é interessada Maria Fernanda Xavier, requerendo pagamento de pensão e pecúlio, e ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, para relatar o processo de pagamento de pensão e pecúlio, requerido por Anália Felix Santana. Também o Senhor Presidente distribuiu ao Conselheiro Antonio Expedito Chaves de Almeida, para conferência e

informação, os boletins do movimento líquido da Tesouraria do Montepio, referente ao período de trinta e um (31) de março, a nove (9) de abril do corrente ano. Em seguida o Senhor Presidente submeteu à consideração do Conselho o voto do Conselheiro Pedro da Silva Santos, proferido no processo de pedido de pagamento de pensão e pecúlio requerido por Nemesís de Almeida L. Blasberg, concedendo uma pensão mensal de quinhentos cruzeiros às irmãs menores Darci e Neli Dirce de Lima Blasberg, netas da exinta professora aposentada Belmira de Almeida Lima, bem como o pagamento de pecúlio a que as mesmas têm direito, tendo o Conselho, por unanimidade aprovado este voto. Finalmente, o Senhor Presidente aprovou e mandou ler, para conhecimento dos Senhores Conselheiros o ofício recebido do Egrégio Tribunal de Contas acompanhado de um Alvará de Quitação o qual, depois de lido, vai aqui transcrito de conformidade com a determinação do Senhor Presidente: — "Ofício número cento e vinte e sete, de dezessete de março de mil novecentos e cinquenta e nove. Excelentíssimo Senhor Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Digníssimo Presidente do Conselho Administrativo do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado. Comunico que o Tribunal de Contas, em sessão de treze de março de mil novecentos e cinquenta e nove, unanimemente, aprovou a prestação de contas de Vossa Excelência, referente a importância de nove milhões setecentos e vinte e oito mil cento e quarenta e dois cruzeiros e trinta centavos, recebida do Governo do Estado no exercício de mil novecentos e cinquenta e sete, e lhe concedeu o competente Alvará de Quitação". O Acórdão respectivo de número dois mil quinhentos e quarenta e cinco, foi remetido à Imprensa Oficial para publicação no DIARIO OFICIAL, nesta data. Anexo o Alvará de Quitação. Sirvo-me do ensejo para reiterar a V. Excia. protestos de elevado apreço e distinguida consideração. — (a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. Alvará. Tribunal de Contas do Estado do Pará. Alvará de Quitação. O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo dezoito, Secção Segunda, inciso único, alínea L, do Regimento Interno e com fundamento no Acórdão número dois mil quinhentos e quarenta e cinco, de treze de março de mil novecentos e cinquenta e nove,



publicado no DIÁRIO OFICIAL, correspondente ao processo número quatro mil novecentos e trinta e cinco de vinte e oito de março de mil novecentos e cinquenta e oito, que cumpriu o disposto nos artigos quinze, inciso quarto; vinte e um, inciso quarto e trinta e oito inciso sétimo da Lei número seiscentos e três de vinte de maio de mil novecentos e cinquenta e três; Confere, por este Alvará, ao Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, na pessoa de seu Presidente Exmo. Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, no exercício de mil novecentos e cinquenta e sete, plena, geral, definitiva e irrevogável quitação relativamente, ao emprego da importância de nove milhões setecentos e vinte e oito mil cento e quarenta e dois cruzeiros e trinta centavos, correspondente ao movimento

financeiro da referida Autarquia, no exercício de mil novecentos e cinquenta e sete. Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em seis de abril de mil novecentos e cinquenta e nove. — (a.) Mario Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão mandando lavrar a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião, que deverá ser no dia quatorze do corrente, terça-feira, em caráter extraordinário, para o que ficam convocados os Senhores membros deste Conselho. Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário, o escrevi com o Senhor Presidente. — (aa.) Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Presidente — Alvaro Moacir Ribeiro, Secretário.

serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha e faz parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de duzentos mil cruzeiros ..... (Cr\$ 200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 2 — Diversos: 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação, em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% da dotação relativa a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 12 — Mato Grosso; 4 — Prelazia Nullius de Diamantino; 3 — Hospital de Diamantino: Cr\$ 200.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido; e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID

Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro

Clara de Alencar

## GOVERNO FEDERAL

### Presidência da República SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

**Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 200.000,00 — dotação de 1959, destinada ao hospital de Diamantino, a cargo da segunda contratante.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Estado de Mato Grosso, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe



Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia Nullius de Diamantino, Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para aplicação da dotação de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1959, e destinada ao Hospital de Diamantino, a cargo da referida Prelazia.

20	Camas	1.800,00	36.000,00
20	Colchões	500,00	10.000,00
20	Cobertores	160,00	3.200,00
30	Lençóis	150,00	12.000,00
20	Travesseiros	120,00	2.400,00
30	Fronhas	100,00	8.000,00
20	Bidés	500,00	10.000,00
12	Mensalid. enfermeira	3.000,00	36.000,00
12	" cozinhadeira	2.000,00	24.000,00
12	" auxiliar	1.500,00	18.000,00
30	Aventais	200,00	6.000,00
20	Toalhas	200,00	4.000,00
8	Dúzias de guardanapos	300,00	2.400,00
	Eventuais e imprevistos		16.000,00
	Tôtal geral	Cr\$ 200.000,00	

Térmo de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Marajó, Estado do Pará, para aplicação da verba de Cr\$ 1.000.000,00 — dotação de 1959, destinada ao Centro Cultural e Técnico da Escola Doméstica de Soure, a cargo da segunda contratante.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Marajó, Estado do Pará, daqui por diante denominadas, respectivamente, SPVEA e PRELAZIA, representada a primeira pelo seu Superintendente, Dr. Waldir Bouhid, e a segunda pelo seu procurador, Pe. Manoel Guerra Matheus, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato, para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4.º), alínea "b", do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições daquele Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data da sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta (1960) (art. 9.º, § 2.º, da Lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo qualquer das partes contratantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a PRELAZIA, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes a este acompanha deve fazer parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à PRELAZIA a quantia de hum milhão de cruzeiros ..... (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 10 — SPVEA; DESPESAS ORDINARIAS — Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; ..... 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA 2.0.00 — Transferências; 2.1.0.0 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 27 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais das entidades, pelas Arquidioceses, Dioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e aplicação em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645 de 14/11/57 (3% das dotações relativas a Despesas de Capital) conforme adendo "A"; 14 — Pará; 4 — Prelazia Nullius de Marajó; 1 — Centro Cultural e Técnico da Prelazia; Cr\$ 1.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A PRELAZIA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A PRELAZIA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acórdó as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, como as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de julho de 1959.

WALDIR BOUHID  
Pe. MANOEL GUERRA MATHEUS  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Leonel Monteiro  
Clara de Alencar



## ESTADO DO PARÁ

PLANO DE APLICAÇÃO DE CR\$ 1.000.000,00, DOTAÇÃO DE 1959, DESTINADO AO CENTRO CULTURAL E TÉCNICO DA ESCOLA DOMÉSTICA DE SOURE — PRELAZIA NULLIUS DE MARAJÓ.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
Prosseguimento da construção da Escola Doméstica de Soure.				
PAVIMENTO TERREO				
I — Escavações				
a) Cavas para fundações (parcial) .....	m3	100,00	100,00	10.000,00
II — Fundações				
a) Fundações em alvenaria de pedra argamassada (parcial) .....	m3	295,00	2.500,00	737.500,00
Subtotal .....				747.500,00
Eventuais .....				74.750,00
Transporte .....				117.950,00
Administração .....				59.800,00
Total .....			Cr\$	1.000.000,00

## COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 458 — DE 13 DE JULHO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Na conformidade da deliberação, por unanimidade de votos do Plenário desta COAP, tomada em reunião extraordinária realizada em 17 de julho corrente.

RESOLVE:

Art. 10. Declarar referendada, na forma do art. 35 da

Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, revigorada pela Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, as Portarias ns. 455 e 456, de 7 e 16 de julho respectivamente e publicadas no DIÁRIO OFICIAL dos dias 9 e 18 de julho corrente.

Art. 20. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 18 de julho de 1959  
— (a) Guilherme de Ló Roque, Presidente.

## EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Lindalva Urbano Sarmanho, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, 10.º Termo, 10.º Município e 19.º Distrito — Belém, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente, para a estrada conhecida como 1.ª Linha; pelo lado esquerdo com Libanio José de Santana; pelo lado direito, com Balbina Ferreira de Lima; e fundos para o igarapé Marinheiro. O referido lote de terras mede 90 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado

por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Belém.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 17 de julho de 1959. — Yolanda Lobo Brito, oficial administrativo.

(T. 25.254 — 22/7; 1 e 11/8/59)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Antonio Ferreira Mendes, nos termos do art. 60.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 18.ª Comarca, 46.º Termo, 46.º Município e 124.º Distrito — Almeirim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o rio Azzaiolos, onde está

situado à margem direita; pelos fundos o igarapé Cahy; pelo lado de cima ou esquerdo o igarapé Cahy; e pelo lado de baixo ou direito o Furo do Pracaxy. O referido lote de terras mede 3.000 metros de frente por 5.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de julho de 1959. — Yolanda Lobo Brito, oficial administrativo.

(T. 25.256 — 22/7; 1 e 11/8/59)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Clovis Quirino da Fonseca, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 18.ª Comarca, 46.º Termo, 46.º Município e 124.º Distrito — Almeirim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente o Paraná dos Estreitos com o furo da Práia; pelo lado de cima ou esquerdo com o Paraná do Chicaia; e pelo lado de baixo ou direito confrontando a boca do rio Jutay, no rio Amazonas. O referido lote de terras mede 2.500 metros de frente por 600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Almeirim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de julho de 1959. — Yolanda Lobo Brito, oficial administrativo.

(T. 25.257 — 22/7; 1 e 11/8/59)

## Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Benedita da Silva Lima, nos termos do art. 6.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra, uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pastoril, sitas na 18.ª Comarca, 46.º Termo, 46.º Município e 124.º Distrito — Almeirim, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente a boca do rio Aramum e rio Amazonas; pelo lado de cima ou esquerdo, o rio Amazonas e pelo lado de baixo ou direito o rio Amazonas, medindo a referida ilha aproximadamente 1.000 metros de frente por 500 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Co-

Secretaria de Obras, Terras e Viação, 20 de julho de 1959. — Yolanda Lobo Brito, oficial administrativo.

(T. 25.255 — 22/7; 1 e 11/8/59)



**PRODUTOS VITÓRIA, S/A**  
Exercício social encerrado em 30-4-59  
RELATÓRIO DA DIRETORIA

Srs Acionistas:

Em cumprimento ao disposto no artigo 28 dos nossos Estatutos, temos a grande satisfação de apresentar a Vv. Ss. o relatório sucinto das atividades desta empresa no decorrer do exercício social que expirou a 30 de abril p.p.

Como é fácil de verificar da leitura de nossos registros contábeis, bem animadores têm sido os nossos empreendimentos que vêm correspondendo, de modo satisfatório, às aplicações de nossos capitais. O volume das nossas vendas confirma o que aqui se diz e, pelo seu crescimento constante, tem reclamado cada vez maior número de veículos para os serviços de distribuição da nossa produção.

Registramos como um dos mais significativos sucessos do exercício, o lançamento por esta Empresa, com a devida autorização de "Pepsi-Cola" do Brasil, S/A., do seu afamado refrigerante "Pepsi-Cola" cuja acção nessa praça teve amplo e simpático acolhimento.

Assim, e mesmo depois de abandarmos em fundos e provisões a significativa parcela de Cr\$ 5.656.257,80, ainda nos restou dos resultados das nossas explorações no exercício, um lucro líquido final de Cr\$ 5.394.034,80, do qual, com obediência às disposições contidas no artigo 44 dos nossos Estatutos, separamos as cotas constitutivas nossas diversas reservas legal e estatutária. Em tais condições, resultou um saldo de Cr\$ 4.315.227,60, que colocamos à disposição da Assembléia Geral dos nossos Acionistas, com o parecer desta Diretoria na conformidade dos artigos 28, letra "f" e 44 letra "f" dos nossos Estatutos, para que esse saldo tenha a seguinte aplicação:

- Cr\$ 1.260.000,00 para a distribuição de um dividendo de 6% aos Acionistas; e
- Cr\$ 3.055.257,60 para ampliação da nossa Reserva para Aumento de Capital.

A nossa proposição acima visa tão somente fornecer elementos financeiros à Empresa para fazer face à expansão dos seus negócios, que, como já frizamos linhas atrás, tem sido uma realidade, reclamando cada vez maiores investimentos de capitais. Retendo os nossos lucros, na medida do possível, estaremos satisfazendo aos interesses da Empresa, razão por que esperamos seja a nossa proposta acolhida pela Assembléia que a apreciará.

Belém, (Pa) 3 de julho de 1959.

Alberto Dias Neves  
Joaquim Dias  
Altair Corrêa Vieira

**PRODUTOS VITÓRIA, S/A**  
Ano Base 1959

EXERCÍCIO FISCAL — 1960

Balanco Geral da Sociedade Anônima "PRODUTOS VITÓRIA, S/A", encerrado em 30 de abril de 1959

**A T I V O**

**DISPONIVEL**

Caixa .....	844.078,90	
Depósitos Bancários .....	87.612,70	931.691,60

**REALIZAVEL**

**a Curto Prazo**

Produtos .....	222.900,00
Matéria Prima .....	639.564,70
Duplicatas a Receber .....	1.707.301,50
Títulos a Receber .....	430.000,00
Materiais de Fabricação .....	1.692.915,00
Imposto de Consumo .....	93.514,10
Contas Correntes .....	137.325,70
Operações de Conta de Terceiros .....	440.974,60

Sub-Total .....	5.364.495,60
<b>a Longo Prazo</b>	
Quota Restituível do Imposto de Renda .....	59.401,50
Cauções Transitórias .....	362.000,00
Devedores Internos .....	339.949,70
	6.125.846,80
<b>IMOBILIZADO</b>	
Imóveis de Uso Próprio .....	6.145.551,40
Móveis e Utensílios .....	583.567,90
Veículos .....	6.789.974,40
Grades .....	2.602.883,70
Garrafas .....	9.764.123,60
Maquinismos e Acessórios .....	15.527.744,50
Obras em Construção .....	877.220,90
	42.291.066,40
<b>COMPENSADO</b>	
Mandantários por Cobrança Simples .....	640.592,00
Valores Segurados .....	17.000.000,00
Ações Caucionadas .....	350.000,00
Valores de Terceiros .....	1.494.198,00
	19.484.790,00
<b>Total do ATIVO .....</b>	<b>68.833.394,80</b>

Belém, 30 de abril de 1959.

Antonia Maria Ribeiro

Tec. em Contabilidade. — Reg. CRC-Pa-0730

**P A S S I V O**

**EXIGIVEL**

**a Curto Prazo**

Duplicatas a pagar .....	6.201.308,40
Contas a Pagar .....	207.200,30
Títulos Descontados .....	300.000,00
Contribuição de Previdência Social .....	155.088,30
Impostos a Pagar .....	357.624,00

Sub-Total .....

**a Longo Prazo**

Promissórias a Pagar .....	5.783.000,00
Credores Internos .....	576.500,00
Movimento de Grades e Garrafas .....	3.276.029,70
Saldo à Disposição da Assembléia dos Acionistas .....	4.315.227,60
	21.171.978,30

**NÃO EXIGIVEL**

Capital .....	21.000.000,00
Reservas .....	1.520.368,70
Fundos .....	5.442.527,60
Provisões .....	213.730,20
	28.176.626,50

**COMPENSADO**

Títulos em Cobrança .....	640.592,00
Seguros Vigentes .....	17.000.000,00
Caução da Diretoria .....	350.000,00
Terceiros, c/Valores à Ordem .....	1.494.198,00
	19.484.790,00

Total do "PASSIVO" .....

68.833.394,80

Belém, 30 de abril de 1959.

Antonia Maria Ribeiro

Tec. em Contabilidade. — Reg. CRC-Pa-0730

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Srs. Acionistas:

Desincumbindo-nos das atribuições que nos são conferidas por Lei e pelos Estatutos sociais de "PRODUTOS VITÓRIA, S/A.", examinamos detidamente todos os documentos relativos ao Balanco e demonstração da conta de "Lucros e Perdas" da referida empresa, verificando livros fiscais



e de Contabilidade e chegamos à conclusão de que tudo se encontra em perfeita ordem, com referência ao exercício social encerrado a 30-4-59.

Nestas condições, opinamos pela aprovação das contas da Diretoria referentes ao citado exercício social, bem como pelo atendimento da sua proposta quanto à distribuição do saldo colocado à disposição da Assembléia Geral de Vv. Ss.

Belém, (Pa), 3 de julho de 1959.

Clovis da Gama Malcher  
Aloisio Guilherme Menezes  
Manoela Alcida Moreira

(Ext. — Dia — 22/7/59)

**PRODUTOS VITÓRIA, S/A**  
Assembléia Geral Ordinária  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados por esta forma os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Avenida Almirante Barroso n. 1.885, no próximo dia 31 de julho às 9 horas a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal mais o que ocorrer nos termos do Artigo 88 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26-9-1940.

Belém (Pa), 15 de julho de 1959.

PRODUTOS VITÓRIA, S/A.

Alberto Dias Neves  
Vice-Presidente

(Ext. — 22, 23 e 24/7/59)

**FABRICA NAZARÉ, S/A.**  
Assembléia Geral Ordinária  
(Convocação)

Ficam convidados por esta forma os Srs. Acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que terá lugar na sede social sita à Travessa Frutuoso Guimarães, n. 211, no próximo dia 31 de julho às 16 horas, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social encerrado a 30-4-59, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Belém (Pa), 15 de julho de 1959.

FABRICA NAZARÉ, S/A.

Manoel Dias Lopes  
Presidente

(Ext. — Dias — 22, 23 e 25/7/59)

**FABRICA NAZARÉ S/A.**  
EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 30-4-59  
Relatório da Diretoria

Srs. Acionistas:

Desincumbindo-nos das obrigações que nos são conferidas pelo artigo 28 dos nossos estatutos, temos a satisfação de apresentar a Vv. Ss., o relatório sucinto das atividades desta empresa no decorrer da exercício social que expirou a 30 de abril p. p.

Como é de fácil verificação, tem sido bem animadora a expansão dos nossos negócios, cujo volume de vendas tem crescido de modo bem auspicioso, reclamando maior número de veículos para atender as necessidades do nosso setor de distribuição.

Da leitura de nosso balanço e demonstração da conta de "Lucros e Perdas", verificarão os Srs. acionistas que nos foi possível colocar à deliberação da nossa Assembléia Geral, após a constituição das necessárias provisões, um saldo final de Cr\$ 1.830.115,30, destacado de um lucro líquido apurado no exercício, de Cr\$ 2.287.644,10 que nos permitiu a constituição das Reservas previstas nos Estatutos num total de Cr\$ 457.528,80.

Reputamos bem animador o resultado apurado e, em conformidade com que nos confere os artigos 28, letra "f" e 44, letra "f", dos nossos Estatutos, propomos a essa digna Assembléia seja distribuído da seguinte forma, o saldo de Cr\$ 1.830.115,30, colocado à sua disposição:

— Cr\$ 420.000,00 para distribuição de um dividendo de 6% aos acionistas; e  
— Cr\$ 1.410.115,30 para ampliação da nossa Reserva para Aumento de Capital.

A nossa proposição acima visa tão somente fornecer elementos financeiros à Empresa para fazer face à expansão dos seus negócios, que, como já frizamos linhas atrás, tem sido uma realidade, reclamando cada vez maiores investimentos de capitais. Retendo os nossos lucros, na medida do possível, estaremos satisfazendo aos interesses da Empresa, razão por que esperamos seja a nossa proposta acolhida pela Assembléia que a apreciará.

Belém (Pa), 3 de julho de 1959

Manoel Dias Lopes  
Joaquim Dias  
Altair Corrêa Vieira

**Galanço Geral da Sociedade Anônima "FABRICA NAZARÉ, S/A.", encerrado em 30 de abril de 1959**

— A T I V O —

<b>Disponível</b>		
Caixa .....	908.054,20	
Depósitos Bancários .....	272.913,40	1.180.967,60
<b>Realizável</b>		
<b>a Curto prazo</b>		
Mercadorias .....	8.244.549,40	
Duplicata a Receber .....	2.441.299,60	
Operações de Compra .....	60.000,00	
Imposto de Consumo .....	76.379,70	
Sub-total .....	10.822.228,70	
<b>a Longo Prazo</b>		
Ações .....	8.200,00	
Quota Restituível do Imposto de Renda .....	71.867,00	
Cauções Transitórias .....	308.330,00	
Devedores Internos .....	463.792,20	11.674.417,90
<b>Imobilizado</b>		
Móveis e Utensílios .....	124.174,20	
Veículos .....	2.625.630,00	
Maquinismos e Acessórios ....	694.891,50	3.444.695,70
<b>Compensado</b>		
Mandatários por Cobrança Simples .....	582.981,00	
Ações Caucionadas .....	350.000,00	932.981,00
<b>Total do ATIVO .....</b>	<b>Cr\$ 17.233.062,20</b>	

— P A S S I V O —

<b>Exigível</b>		
<b>a Curto Prazo</b>		
Duplicatas a Pagar .....	4.300.496,20	
Contas a Pagar .....	506.837,30	
Contas Correntes .....	137.325,70	
Sub-total .....	4.944.659,20	
<b>a Longo Prazo</b>		
Promissórias a Pagar .....	600.000,00	
Credores Internos .....	469.500,00	
Saldo à Disposição da Assembléia de Acionistas .....	1.830.115,30	7.844.274,50



<b>Não Exigível</b>		
Capital .....	7.000.000,00	
Reservas .....	686.550,70	
Fundo para Depreciação de Veículos .....	525.126,00	
Provisão para Liquidação de Créditos Duvidosos .....	244.130,00	8.455.806,70
<b>Compensado</b>		
Títulos em Cobrança .....	582.981,00	
Caução da Diretoria .....	350.000,00	932.981,00
<b>Total do PASSIVO</b> ....	<b>Cr\$ 17.233.062,20</b>	

Belém (Pa), 30 de abril de 1959  
**Antônia Maria Ribeiro**  
 Tec. em Contabilidade  
 Reg. CRC-Pa-0730

**EXERCÍCIO SOCIAL ENCERRADO EM 30-4-59**  
**Parecer do Conselho Fiscal**

Srs. Acionistas :

Desincumbindo-nos das atribuições que nos são conferidas por Lei e Pelos Estatutos sociais de "FABRICA NAZARÉ, S/A", examinamos detalhadamente todos os livros fiscais e contábeis da mesma, inclusive os documentos relativos ao Balanço encerrado em 30-4-1959, bem como a demonstração da conta de "Lucros e Perdas" e chegamos à conclusão de que tudo se encontra em perfeita ordem.

Nestas condições, opinamos pela aprovação das contas da Diretoria referentes ao citado exercício social, assim como pelo atendimento da sua proposta quanto à distribuição do saldo colocado à disposição da Assembléia Geral de Vv. Ss.

Belém (Pa), 3 de julho de 1959  
**Paulo Rúbio de Bastos Meira**  
**Dorival M. Belúcio**  
**Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klatau**  
 (Ext. — Dia — 22/7/59)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

**SECÇÃO DO PARÁ**

De conformidade com o disposto no artigo 16 do Regulamento a que se refere o decreto nº 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em Direito Paulo Ramos Coêlho, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Aristides Lôbo, n. 50.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 20 de julho de 1959.

(a) José Achilles Lima, 1.º Secretário.  
 (T — 25.253 — 22, 23, 24, 25 e 26/7/59)

**Resumo dos Estatutos da CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA PETROBRÁS, aprovados pela Comissão Organizadora, realizada em 14 de julho de 1959.**

Denominação: — Caixa Beneficente dos Empregados da Petrobrás.

Fundo Social: — É constituído de jóias, mensalidades, donativos

Fins: — Todos os associados gozarão dos mesmos direitos e benefícios sem qualquer distin-

ção de hierarquia, nacionalidade, cor, raça ou religião.

Séde: — Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil

Data da Fundação: — 14 de julho de 1959.

Duração: — Tempo indeterminado.

Administração e Representação: — A Comissão Organizadora, ficará dissolvida, automaticamente, com a eleição e posse da primeira Diretoria.

Prazo do mandato: — 2 anos.

Responsabilidades: — A Diretoria.

Dissolução: — No caso de dissolução da "Caixa" e possuindo esta, bens, serão os mesmos doados a uma sociedade filantrópica legalmente constituída, por deliberação da última Assembléia Geral.

Comissão Organizadora: — Marcelo de Miranda Lobato, casado, Economista, brasileiro, residente à Avenida Gentil Bittencourt, 352.

Carlos Silva de Vilhena; brasileiro, casado, industrial.

Eduardo Augusto Dias Pereira Braga; brasileiro, casado, médico.

Raul Nery Barauna; brasileiro, casado, advogado

Belém, 21 de julho de 1959.

(a) Raul Nery Barauna.

**IMPORTADORA DE FERRAGENS, S. A.**

Ata da sessão extraordinária da Importadora de Ferragens, S. A., realizada a 30 de junho de 1959.

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, à Avenida Presidente Vargas, cinquenta e três, primeiro pavimento do "Edifício Importadora", os acionistas da Importadora de Ferragens, S. A., em número superior a dois terços, com direito de voto, reuniram-se em assembléia geral extraordinária. As dezessete horas e quinze minutos, o doutor Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia Geral, assumiu a direção dos trabalhos, convocando para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os acionistas João Queiroz de Figueiredo e Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klatau Filho, solicitando que o primeiro lesse o edital de convocação, o que foi feito nos seguintes termos, edital esse publicado na "Folha do Norte" de dezoito, vinte e seis e trinta de Junho, e no DIÁRIO OFICIAL de vinte, vinte e seis e vinte e sete também de Junho do ano corrente de 1959: "Importadora de Ferragens, S. A. — Assembléia Geral Extraordinária. 1.ª Convocação. Nos termos do artigo 104, combinado com o artigo 112, do decreto-lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940, convoco os acionistas da Importadora de Ferragens, S. A. para, no dia 30 de junho corrente, às 17 horas, na sede social, à Avenida Presidente Vargas, 53, primeiro pavimento do "Edifício Importadora", nesta Cidade de Belém, se reunirem em assembléia geral extraordinária, com o objetivo de manifestar-se sobre a aprovação de aumento do capital da empresa, de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 250.000.000,00) para trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000,00), por subscrição particular, aumento que foi autorizado pela Assembléia Geral, convocada, extraordinariamente, para o dia 31 de março do ano em curso, cuja ata, depois de arquivada na Junta Comercial do Pará, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado de 10 de abril próximo findo, já estando subscrita a totalidade das ações resultantes do aumento, assim como satisfeitas as exigências do artigo 38, números 2 e 3, do mencionado decreto-lei 2.627, de 26 de Setembro de 1940. Belém, 18 de junho de 1959. Dr. Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia Geral". Em seguida, o presidente declarou que

se encontravam sobre a mesa, para conferência dos acionistas, o documento que comprovava o depósito, no Banco Moreira Gomes, S. A., desta Capital, da importância de cinco milhões de cruzeiros... (Cr\$ 5.000.000,00), representativa da décima parte do aumento do capital, referido no edital que acabara de ser lido, assim como uma das vias da guia pela qual fôra pago, pela verba três mil cento e quarenta e oito, a dezoito de Junho próximo passado, na Alfândega de Belém, o selo proporcional, no valor de quatrocentos mil cruzeiros... (Cr\$ 400.000,00), sobre o aludido aumento do capital social, documentos esses que foram lidos, em voz alta, pelo primeiro secretário. Comunicou ainda o presidente que já se encontravam subscritas todas as ações resultantes do aumento, subscrição essa que se concretizara diretamente pelos antigos acionistas, no exercício do direito de preferência, ou mediante cessão desse direito, nos termos do artigo cento e onze e seu parágrafo terceiro do decreto-lei dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de Setembro de mil novecentos e quarenta. Assim sendo, o presidente esclareceu que se encontravam satisfeitas todas as exigências legais para o aumento de capital, autorizado pela Assembléia Geral, em sessão extraordinária de trinta e um (31) de março do ano em curso. Por isto, declarava em discussão os documentos já aludidos, e, conseqüentemente, o aumento de capital, constante do precitado edital. Como ninguém se manifestasse, o presidente pôs a matéria em votação, verificando-se aprovação unânime do aumento de capital da Importadora de Ferragens, S. A., de duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 250.000.000,00) para trezentos milhões de cruzeiros (Cr\$ 300.000.000,00). Prosseguindo, o presidente solicitou que o primeiro secretário lesse a nova redação do artigo terceiro dos Estatutos da Empresa, resultante do dito aumento, e assim concebida: "Artigo terceiro: O capital da Sociedade, todo realizado, é de trezentos milhões de cruzeiros, dividido em trezentas mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de mil cruzeiros. § 1.º A Sociedade pode emitir títulos múltiplos de ações, contendo as declarações exigidas por lei, assinados por dois diretores. § 2.º Aos acionistas competem todos os direitos e deveres previstos em lei". Terminada a leitura, o presidente disse que a mencionada redação estava em discussão. Sem que houvesse qualquer manifestação dos presentes, seguiu-se a vota-



ção, que resultou também em aprovação, sem discrepância de votos. O presidente proclamou, então, a aprovação definitiva do aumento do capital social. Estando esgotada a matéria da convocação, o presidente deixou a palavra a disposição de quem quisesse usá-la, o que foi feito pelo acionista Abílio Augusto Velho, primeiro vice-presidente da Diretoria, para comunicar, em nome desta, que também se processara normalmente a transferência aos acionistas ou às pessoas a quem os mesmos cederam seus direitos de preferência na aquisição, das ações que a Importadora de Ferragens, S. A. possuía em outras sociedades anônimas, transferência essa igualmente autorizada pela Assembléia Geral, em a dita reunião extraordinária de trinta e um de março do ano fluente, cuja ata, depois de arquivada na Junta Comercial do Pará, foi publicada no DIÁRIO OFICIAL deste Estado de dez de abril do ano em curso. Esclareceu que ficaram sem adquirentes sessenta e seis ações da Aliança Industrial S. A.; uma de Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé S. A.; vinte e seis de Comércio de Máquinas e Representações S. A.; cinquenta de Martin, Representações e Comércio, S. A.; noventa e seis de Portuense, Ferragens, S. A.; uma da Companhia Nacional de Alcalis; duas da Companhia Siderúrgica Nacional; e setenta da Força e Luz do Pará S. A.. Continuando com a palavra, o primeiro vice-presidente da Diretoria, senhor Abílio Augusto Velho, adiantou que, ainda em cumprimento da deliberação da referida Assembléia Geral Extraordinária, as ações que acabara de discriminar seriam vendidas em bolsa. Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais se manifestasse, o presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, que, reiniciados os trabalhos, foi lida, posta em discussão e aprovada, sem impugnação, e, por isto, vai assinada pelos membros da Mesa e demais acionistas presentes. — Octávio Augusto de Bastos Meira. João Queiroz de Figueiredo. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau Filho. Abílio Augusto Velho. David dos Santos Loureiro. Clementino José dos Reis. Orlando de Almeida Corrêa. Paulo Petruccelli, por si e por procuração de Antônio Alves Velho. Abel Borrajo. Alcebades M. Gama de Moraes. Alegria Azulay. Amália Ribeiro Velho. Américo Martins Mendes. Ana Darcila de Souza Leite. Antônio da Cunha Coutinho. Antônio Barbosa Ferreira Vidigal. Armando de Oliveira Hesketh. Armindo Rodrigues Dias.

Atahualpa José Lobato Fernandes. Aurea Napoleão Cohen. Aurora Napoleão Cohen. Belarmino da Silva Cavativo. Beatriz da Silva Lima. Carmen Menezes Direito. Celso Cunha Gama Malcher. Companhia de Seguros Aliança do Pará. Dário José Gonçalves Gomes. David Lopes. Delmira Guedes Martins. Delmira Velasco de Souza. Durval Freire de Souza. Eduardo Pereira Braga. Ana Tereza de Oliveira Braga. Electo Djalma Monteiro Reis. Emídio Pedreira de Albuquerque. Etelvina Odete P. Velho da Cruz. Eurídice Pinto da Costa Ribeiro. Expedito Lobato Fernandez. Francisca Soares do Couto. Francisco Maria Soares Carrapatoso. Georgina Lima Monteiro Reis. Guilherme Jovita S. Corrêa da Silva. Helena Nieder Hagebock. Henry Voegeli. Cynthia Velho Condurú. Iná de Almeida Facióla Braga. Jaime Pazuelo. João de Paiva Menezes. João Soares Alves. Joaquim Mendes Ribeiro. Margarida Maria Velho da Cruz. Ana Odete Velho da Cruz. José Martins Capela. José Mata. José Mendes Pires. José Olavo Lamarão. José Pedro Alves. Josefa Farias Ribeiro. Judith Pinto da Costa Ribeiro. Juraci Souza Pereira da Costa. Léa Velho Condurú. Lacy Farias Ribeiro. Luiz Antônio Velho. Luiz Nunes Direito. Luiz Pinto Pereira. Lygia César P. P. Menezes. Magaly Hallack. Manoel Rodrigues Santiago. Marcelino da Silva Pinho. Maria Assunção Amorim da Silva. Maria Cristina Pereira Braga. Maria de Lourdes F. Viana Burgoa. Maria de Nazaré Martins Malcher. Maria de Nazaré Ribeiro Vale. Manoel Joaquim da Silva. Maria Helena Rodrigues da Cunha. Mário Lopes de Queiroz. Maximiano Barbosa F. Vidigal. Narciso Rodrigues da Silva Braga. Nemer Fraiha. Nissim Azulay. Sol Azulay. Olívia de Almeida Corrêa. Ofir José Novais Coutinho. Orlando Cardoso Ferreira. Otávio Mendonça. Raul Corrêa de Castro Pinto. Ruth Amaral Comarú. Urbano Viana Campolina. Veridiana de Albuquerque Velho. Simão Nissim Azulay. Willy Ferreira da Silva. Zurita Ruth Monteiro Reis. Paulo Sérgio Monteiro Reis. Edmar Jovita S. Corrêa da Silva. Lucília Rodrigues da Cunha Barbosa. David Nissim Azulay. João Esteves da Silva. José Vitor Contreiras e Maria de Lourdes Jovita S. Corrêa da Silva. Dulce Helena Mandelstam. Constantino Fernandes. Octávio Augusto de Bastos Meira, por si e por procuração de Ana de Souza Calazans. Carmen Souza. Edila Freire de Souza. Geraldo Knaac de Souza. Gontran de Souza. Hans Francisco Knaac de Souza. José Otávio Knaac

de Souza. Maria Leocádia de Souza Campos. Maria de Lourdes Gomes de Souza. Odete Knaac de Souza. Doris de Bastos Meira. José Augusto Meira Dantas e Dolores Cordeiro Coelho de Souza. Antônio da Silva Pinho Junior. Carlos Almeida e Souza. Banco Moreira Gomes S. A., representado por seu Diretor Antônio Maria da Silva, por si e por procuração de Isabel M. M. Ortins Bittencourt. Elizabeth M. Marques Tnheiro. Israel Berlinsky. João Pedro Amador da Cruz. Libéria Pinheiro Pêgo Barbosa. Luculo Vicente de Souza e Silva. Manoel Amador da Cruz. Maria Emília Amador da Cruz. Maria Honorinda Pinheiro Pêgo. Mariana Campos. Natividade Gomes da Silva. Silvério Augusto Amador. Maria Romano Vaz Sampaio e Armanda da Cruz Bela. Alberto Tavares da Costa, por si e por procuração de Bento Tavares Poeta. Silvano Barata da Silva. Albano Silva e Afonso Pereira da Silva. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, por si e por procuração de Archimimo Vidal Lobo. Arquidocese de Belém do Pará. Maria de Nazaré Martin da Gama e Silva e Carlota de Moraes Bittencourt Lobo. Manoel João Lopes de Brito, por si e por procuração de Viriato Alves Simão. Mário Fernandes Carreira, por si e por procuração de Manoel Augusto Moura. Antônio Maria da Silva, por si e procuração de Manoel Alves M. Pêgo e Arnaldo Alves M. Pêgo. José Ruy Pinto da Silva de Sá Ribeiro. João Francisco de Lima Filho. Joaquim Pedro Alves. Sebastião Alves Pereira, por si e por procuração de Palmira Soares Alves. Alice Soares Alves de Magalhães. Milda Soares Alves M. Santos. J. P. Alves & Cia. Ltda. e João Soares Alves. Certifico que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro de "Atas das Assembléias Gerais" de Importadora de Ferragens, S. A..

Octávio Augusto de Bastos Meira, presidente da Assembléia Geral.

#### CARTÓRIO DINIZ

Reconheço a assinatura supra de Octávio Augusto de Bastos Meira.

Belém, 13 de julho de 1959. Em testemunho (LJSF) da verdade.

Licínio José de Souza Ferreira, Escrevente autorizado.

Cr\$ 700,00

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de setecentos cruzeiros.

Recebedoria, 14 de julho de 1959. — O funcionário: — (Assinatura ilegível).

Cr\$ 2.300,00

Pagou os Emolumentos na

1.ª via na importância de dois mil e trezentos cruzeiros.

Recebedoria, 17 de julho de 1959. — O funcionário: — (Assinatura ilegível).

#### IMPÓSTO DO SELO FEDERAL POR VERBA

Foi pago na Alfândega de Belém, pela verba n. 3148 em 18 de julho de 1959, a importância de quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 400.000,00) proporcional a cinquenta milhões de cruzeiros (Cr\$ 50.000.000,00) referente ao aumento do capital social de Cr\$ 250.000.000,00 para Cr\$ 300.000.000,00.

Belém, 17 de julho de 1959. — O 1.º oficial: João Maria da Gama Azevedo.

#### JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 15 de julho de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor, a 17 do mesmo, contendo cinco fôlhas de ns. 1712/1716 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 540/959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 17 de julho de 1959. Diretor: — Oscar Facióla.

(T. — 25.249 — 22-7-59)

## ANÚNCIOS

### INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A

#### Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se em nossa sede social à Travessa Quintino Bocaiuva, 178, no dia primeiro (1.º) de agosto de mil novecentos e cinquenta e nove, às dez (10) horas, para deliberarem sobre o seguinte: a) aumento de capital; b) reforma dos estatutos; c) o que ocorrer.

Belém, vinte (20) de julho de 1959.

(aa) Joaquim Lopes Nogueira, Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes, José Ruy Melero de Sá Ribeiro — Diretores.

(Ext. — 21, 22 e 23/7/59)



**BANCO MOREIRA GOMES S/A.**

Carta Patente n. 2571 de  
14 de Maio de 1952

Capital ..... Cr\$ 30.000.000,00  
Fundos de Reserva .. Cr\$ 22.670.829,60

RUA 15 DE NOVENBRO, 86/90  
CAIXA POSTAL N.º 22  
BELEM - PARA - BRASIL

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1959

— A T I V O —

— P A S S I V O —

A—DISPONIVEL

Caixa  
Em moeda corrente ..... 10.910.575,10  
Em depósito no Banco do Brasil ..... 16.747.407,20  
Em depósito à ordem da Sup. da Moeda e  
do Crédito ..... 27.108.000,00 54.765.982,30

B—REALIZAVEL

Empréstimos em C| Corrente 85.984.404,90  
Empréstimos Hipotecários .. 14.755.349,70  
Títulos Descontados ..... 118.412.910,80  
Correspondentes no País ... 12.019.362,10  
Correspondentes no Exterior 1.540.342,60  
Outros valores em moeda es-  
trangeira ..... 210.254,00  
Outros créditos ..... 7.067.199,80 239.990.322,90

Imóveis ..... 4.193.356,50  
Títulos e valores mobiliários:  
Apólices e obrigações Federais 1.000.000,00  
Ações e Debênturas ..... 85.726.309,00 86.726.309,00

Outros valores ..... 3.000,00 330.912.989,40

C—IMOBILIZADO

Edifícios de uso do Banco .. 1.000,00  
Móveis e Utensílios ..... 4.504.202,00  
Instalações ..... 1.418.355,00 5.923.557,00

D—RESULTADOS PENDENTES

Juros e descontos ..... 6.620.335,50  
Impostos ..... 1.045.290,00  
Despesas Gerais e outras contas 10.669.443,50 18.335.069,00

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Valores em garantia ..... 149.468.631,30  
Valores em custódia ..... 38.206.927,20  
Títulos a receber de C| Alheia ..... 88.595.824,90  
Outras contas ..... 25.534.796,90 299.806.180,30

Cr\$ 709.743.778,00

F—NÃO EXIGIVEL

Capital ..... 30.000.000,00 30.000.000,00  
Fundo de reserva legal .... 6.000.000,00  
Fundo de previsão ..... 5.820.829,60  
Outras reservas ..... 10.850.000,00 52.670.829,60

G—EXIGIVEL

Depósitos

à vista e a curto prazo  
de Poderes Públicos ..... 751.821,50  
em C|C Sem Limites ..... 72.597.685,40  
em C|C Populares ..... 120.593.841,80  
em C|C Sem Juros ..... 7.039.964,30  
Outros Depósitos ..... 21.834.824,50 222.818.217,30

à prazo

de diversos:  
a prazo fixo ..... 61.612.806,20 61.612.806,80

284.431.024,10

Outras Responsabilidades

Correspondentes no País .... 19.014.370,00  
Correspondentes no Exterior 9.141.981,50  
Ordens de pagamento e ou-  
tros créditos ..... 18.471.521,70 46.627.873,20 331.058.897,30

H—RESULTADOS PENDENTES

Contas de resultados ..... 26.207.870,80

I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO

Depósitos de valores em gar. e  
em custódia ..... 187.675.553,50  
Depositantes de títulos em cobrança:  
do País ..... 88.564.708,00  
do Exterior ..... 31.116,90 88.595.824,90

Outras contas ..... 25.534.796,90 299.806.180,30

Cr\$ 709.743.778,00

Belem (Pará), 20 de julho de 1959

Afonso Manoel da Costa Leite  
Contador Reg. D. E. C. n. 14.392  
— C.R.C. n. 109

BANCO MOREIRA GOMES S/A  
ADALBERTO DE MENDONÇA MARQUES  
ANTONIO JOSÉ CERQUEIRA DANTAS  
ANTONIO MARIA DA SILVA  
JOSE MANUEL MARQUES ORTINS DE BITTENCOURT  
(Ext — Dia — 22/7/59)



## CASA BANCÁRIA — A. MARQUES &amp; CIA. LTDA.

Carta Patente n. 17 11, de 22-2-1948

BELÉM — PA — RA — BRASIL

BALANCETE EM 30 DE JUNHO DE 1959

A T I V O		P A S S I V O	
<b>A—DISPONÍVEL</b>		<b>F—NÃO EXIGÍVEL</b>	
Em moeda Corrente .....	1.147,60	Capital .....	150.000,00
Em depósito no Banco do Brasil S/A .....	643,90	Fundo de Reserva Legal .....	48.835,70
A Ordem da Sup. da Moeda e do Crédito .....	10.169,30	Outras Reservas .....	13.365,90
	11.960,80	Fundo de Amortização do Ativo .....	7.277,50
			219.479,16
<b>B—REALIZÁVEL</b>		<b>G—EXIGÍVEL</b>	
Outros Créditos .....	300.156,40	<b>Depósitos à Vista e a Curto Prazo</b>	
Títulos e Valores Imobiliários		Em Contas Correntes Limitadas .....	
A/o Sup. da Moeda e do Crédito .....	1.300,00		2.502,30
Em carteira .....	12.717,40	<b>Outras Disponibilidades</b>	
Ações e Debêntures .....	3.740,00		
	17.757,40	Ordens de Pagamento e Outros Créditos .....	
Outros Valores .....	1.838,80		163.197,00
	319.752,60		165.699,36
<b>C—IMOBILIZADO</b>		<b>I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>	
Móveis e Utensílios .....	13.835,00	Outras Contas .....	
Instalações .....	720,00		1.300,00
	14.555,00		
<b>D—RESULTADOS PENDENTES</b>			
Despesas Gerais .....	38.910,00		
<b>E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO</b>			
Outros Créditos .....	1.300,00		
		Cr\$ 386.478,40	
	Cr\$ 386.478,40	Cr\$ 386.478,40	

Belém, 8 de julho de 1959

A. MARQUES &amp; CIA. LTDA.

DORIVAL M. BELUCIO

Guarda Livros Reg. sob n. 45.703

C.R. Contabilidade—Pa—n. 067

(Ext. — Dia — 22/7/59)

### INDÚSTRIA JORGE CORRÊA S/A

#### Assembléia Geral Extraordi- nária

Convidamos os senhores acionistas para reunirem-se em assembléia geral extraordinária a realizar-se no dia 1 de agosto de 1959 em nossa sede social à Rua Dr. Paes de Carvalho n. 310, às 15 horas, para discutirem e deliberarem sobre o seguinte:

- aumento do capital social;
- reforma dos estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 20 de julho de 1959.

(aa) Antonio Marques, Astrogildo Pinheiro, Aldo de Oliveira Brandão e Benjamin Marques, Diretores.

(Ext. — 21, 22 e 23/7/59)

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Raimundo A. M. Franco, que exerceu o cargo de Administrador da Colônia de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, cita, como citado fica através do presente Edital, que será publicado trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Raimundo A. M. Franco, que exerceu o cargo de administrador da Colônia de Tomé-Açu, no exercício financeiro de 1956, para o prazo de dez (10) dias, após a última publicação deste no D.O., apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de prestação de contas, exercício financeiro de 1956 (mil novecentos e cinquenta e seis), Processo n.

4.211, pois os documentos e comprovantes apresentados revelaram irregularidades apontadas pelo Acórdão n. 2.244 de 14/11/58, (D.O. de 3/7/59), o que define a responsabilidade do Sr. Raimundo A. M. Franco, sujeito à defesa prévia.

Belém, 6 de julho de 1959.  
— (a) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente.  
(Dias — 11, 15, 16, 18, 21, 22, 25, 31/7 1, 2, e 4/8/59)

### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Vilhena Beckman, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 19.ª Comarca, 52.º Termo, 52.º Município e 139.º Distrito — Mojú, com as seguintes indicações e limites: limita-se pelo lado de baixo com terras requeridas por Vitorino Pantoja de Araújo; lado de cima e fundos com terras devolutas do Estado. Mede o lote de terras 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coligatória de Renda do Estado naquela Município de Mojú. Secretaria de Obras, Terras e Viação, 22 de março de 1959. — (a) Yolanda Lobo de Brito, p/ oficial adm.

(T. 25.316 — 9, 19 e 29/7/59)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1959

NUM. 5.600

ACÓRDÃO N. 250

**Apelação Penal da Capital**  
Apelante: — Leonardo Gomes Ferreira, vulgo "Corneteiro".  
Apelada: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação Penal da Comarca da Capital em que é recorrente, Leonardo Gomes Ferreira, vulgo "Corneteiro"; e, recorrida, a Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da 2.<sup>a</sup> Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, contra os votos dos Exmos. Srs. Desembargadores João Bento e Oswaldo Farias, em dar provimento à apelação para absolver o réu, isto porque a figura criminal capitulada no art. 218 do Código Penal, tem interpretação ampla quanto ao intuito de propagação do uso do entorpecente e não quanto ao seu uso pelo viado. Não se pode punir aquele que usa entorpecente em seu próprio prejuízo, seria invadir o campo da vontade individual e que com muita justiça não abrange a figura do inciso penal codificado e invocado para processar o paciente. O que a Lei pune é a difusão em qualquer das suas modalidades, isto é a propagação por meio de todos os objetivos.

Expeça-se o alvará de soltura ao apelante.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 29 de maio de 1959.

(aa) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente. — **Aluizio da Silva Leal**, Relator. Fui presente **Oswaldo Souza**, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de junho de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 251

**Apelação Cível "ex-officio" da Capital**

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara.

Apelados: — Lecyr Pontes Riudades e Maria da Glória de Souza Riudades.

Relator: — Desembargador **Curcino Silva**.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da Comarca da Capital em que são: apelante, o Dr. Juiz de Direito da 7.<sup>a</sup> Vara; e, apelados Lecyr Pontes Riudades e Maria da Glória de Souza Riudades.

Acórdam, os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, negar provimento à apelação "ex-officio" para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que homologou o desquite requerido pelos apelados.

E assim decidem, porque no processo foram observados os requisitos e as formalidades legais.

Mandam que se cumpra o disposto no art. 644, primeira parte, do Código de Processo Civil.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de maio de 1959.

(aa) **Arnaldo Valente Lôbo**, Presidente. — **Curcino Silva**, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de junho de 1959.

(a) **Luiz Faria** — Secretário.

ACÓRDÃO N. 253

**Apelação Cível da Capital**  
Apelante: — The Home Insurance Company.

Apelada: — Empresa de Navegação "Aquidaban Ltda".

Relator: — Desembargador **Souza Moitta**.

EMENTA: — I—O art. 618 do Cod. Comercial deve ser entendido com a alteração do art. 756 do C. P. Civil, a que se deve acrescentar a portaria 740 de 30 de agosto de 1948 baixada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas.

Destarte, a vistoria judicial a que alude o art. 618 do Cod. Comercial, não é indispensável e pode ser substituída pela administrativa, regulada pela citada portaria 740.

II — O protesto em separado, na referência do § 3.<sup>o</sup> do art. 156 do Código de Processo Civil, pode revestir tanto a forma de carta registrada, como a do protesto

judicial, ou, mesmo a do pedido da própria vistoria, uma vez que pela natureza da mercadoria, posse desde logo o destinatário presumir da sua avaria.

III — O prazo de cinco dias, fixado pelo § 1.<sup>o</sup> do citado art. 756 de C. P. Civil, não corre da descarga da mercadoria, mas do seu recebimento efetivo, real, com a posse material pelo destinatário.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital em que são partes, como apelante, The Home Insurance Company; e, apelada, a Empresa de Navegação Aquidaban Limitada.

A ora apelante, The Home Insurance Company, com fundamento nos arts. 99, 101, 102, 103, 104, 319, 529 e 728 do Código Comercial, propôs contra a ora apelada, Empresa de Navegação Aquidaban Limitada, uma ação de ressarcimento, na importância de Cr\$ 37.138,60, alegando em abono de sua pretensão: que tendo pago, como seguradora à firma comercial Sydney Ross Co., aquela importância, como indenização dos prejuízos sofridos com a violação da parte da carga que fora transportada em navios de propriedade da ré, ficou subrogada em todos os direitos e ações que competiam ao embarcador; que essa responsabilidade pertence porém à ré, como transportadora, nos termos do Código Comercial, de vez que as mercadorias desapareceram ou foram roubadas, estando ainda sob a responsabilidade do capitão do navio, conforme vistoria realizada nos volumes descarregados com indícios de violação.

Apresentada a contestação de fls. 35, sobre a qual se manifestou ainda a autora às fls. 41, saneado o processo e realizada a audiência de instrumento e julgamento, o Dr. Juiz "a quo", na sentença de fls. 47 julgou a ação improcedente. Inconformada, a autora apelou tempestivamente, processando-se o recurso em forma regular, com as ra-

zões das partes interessadas.

xxx

É princípio assente em nosso Direito Comercial que, ressalvados o scasos de força maior, vício próprio da causa transportada ou culpa de carregador, a responsabilidade de transportador se estende a todos os fatos que se produzem até a chegada das mercadorias ao seu destino e entrega aos destinatários.

Eis então que para fixar os limites dessa responsabilidade em casos da avarias, furto, roubo ou desaparecimento da carga desembarcada, a lei estabelece certas exigências, ou o cumprimento de determinadas formalidades por parte dos interessados no transporte da carga, capitão, consignatário ou outro qualquer interessado.

As providências, então a tomar, foram logo previstas no art. 618 do Código Comercial, cujo texto porém deve ser entendido com a alteração do art. 756 do Código de Processo Civil e a que se deve acrescentar a portaria 740 de 30 de agosto de 1948 baixada pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, que determinou "para salvaguarda dos direitos de todos os interessados no transporte de carga, a promoção perante o depositária dela, da necessária vistoria para apurar a responsabilidade, a natureza e o valor das faltas ou avarias das mercadorias".

De acentuar-se desde logo que o disposto no art. 618 do Código Comercial está superado pelo art. 756 do Código de Processo Civil e mais, que a vistoria judicial a que alude o Código Comercial não é indispensável, mas tão somente útil e pode ser substituída pela administrativa, consoante a citada portaria 740 e assim, dada a hipótese de avaria, para que ela corra à conta do transportador, necessário se torna a reclamação ou protesto dentro de cinco dias do recebimento da mercadoria, mediante ressalva no próprio conhecimento de carga ou em separado.

Certo que o art. 756 do Código de Processo Civil fala apenas em protesto, não cuidando de vistoria, mas não há negar que esta providência é complemen-



tar daquela, exatamente para elidir a presunção da entrega em bom estado da mercadoria, na forma estabelecida no começo desse dispositivo legal. Como faz sentir Jorge Americano (Com. C. P. Civil, vol. 3, pag. 212), o disposto no art. 756 entende-se neste sentido: feito o protesto no ato da entrega, não há presunção de estar a bagagem em bom estado, de forma que, feita a vistoria, já se exclui a hipótese de ter sido danificada pelo destinatário; não feito o protesto no ato, presume-se o bom estado da carga e o protesto posterior, seguido da vistoria comprobatória do dano, não isenta o destinatário de provar que o dano é anterior à entrega, salvo se esta prova resultar da própria vistoria.

O § 3.º do art. 756 fixa a forma do protesto, no próprio conhecimento ou em separado. Como ensina Hugo Simas (Com. C. P. Civil, vol. VIII, pag. 404), desde que pode ser em separado do documento do transporte, tanto pode variar desde a carta registrada, como o protesto judicial ou mesmo pela própria vistoria, uma vez que pela natureza da mercadoria, possa desde logo o destinatário presumir da sua avaria.

No caso "sub judice", prova não há de que o protesto foi feito no próprio conhecimento de carga, mas, requerida a vistoria das mercadorias por haver indícios de violação nos volumes desembarcados para o armazem, tal requerimento de vistoria constitui a forma do protesto em separado. Sustenta porém a apelada, no que é apoiada pela sentença de fls. 47, que essa vistoria não tem valor, por isso que é a vistoria judicial a que alude o art. 618 do Código Comercial. Tal afirmativa, com base nesse dispositivo legal vai ao arripio dos princípios que regem atualmente a espécie, pois hoje em dia, é corrente e moente, em Direito Comercial, que a vistoria judicial não é imprescindível, podendo ser suprida pela administrativa, regulada pela citada portaria n. 740 de 30 de agosto de 1948.

Aliás, a própria apelada, "in principio, admite vistoria ao invocar preceitos da portaria que a regula, impugnando-a tão somente por não ter sido requerida e realizada no prazo de 72 horas a que se refere o item IV dessa portaria, mas muitos dias após terem as mercadorias dado entrada no armazem do porto. Mas é essa mesma portaria que no item V estabelece que as vistorias de interesse dos donos das mercadorias poderão ser feitas em qualquer tempo, enquanto permanecerem armazenadas.

Por sua vez, o C. P. Civil, fixa o prazo de cinco dias para o protesto do destinatário, a contar da data de recebimento da mercadoria, ficando assim esclarecido, como opina Hugo Simas (ob. cit. pag. 400, que o prazo para a reclamação não corre da descarga, mas do rece-

bimento efetivo, real, com a posse material pelo destinatário).

De ressaltar-se portanto, que mercadoria simplesmente desembarcada e posta no armazem do porto, não quer dizer desde logo que tenha sido recebida pelo destinatário.

No caso "sub judice", a vistoria tinha todo o cabimento legal, requerida como foi pelos destinatários antes do recebimento das mercadorias, pois ainda se encontravam no armazem da descarga.

Realizada assim, e nos termos da portaria 740, a diligência, a que se recusou comparecer o armador, previamente intimado e constatadas as violações e faltas nos volumes das mercadorias vistoriadas, conforme laudos de fls. 19 a 27, responde por esses danos o transportador, já que é considerado pelo Código Comercial verdadeiro depositário da carga que recebe, só se exonerando dessa responsabilidade com a entrega dos efeitos rece-

bidos no lugar convenionado.

O simples fato de terem os destinatários reclamado e recebido, não do transportador, mas de segurador, o valor do prejuízo constatado, nem elide a responsabilidade daquele, nem retira a este o direito de regresso, subrogado que ficou pelo pagamento de seguro, em todos os direitos e ações dos seus segurados.

Por estes fundamentos:

Acórdam os Juizes da 1.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento à apelação, para, reformando a sentença apelada, julgar procedente a ação, nos termos da inicial de fls. 2.

Custas na forma da lei.

Belém, 5 de junho de 1959.

(aa) Arnaldo Valente Lôbo, Presidente. — Souza Molitor, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 22 de junho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

## EDITAIS — JUDICIAIS

### COMARCA DA CAPITAL HAETA PÚBLICA

O Doutor Agnato de Moura Monteiro Lopes, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível da Comarca da Capital Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber aos que o presente Edital de Hasta Pública, virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia cinco (5) do vindouro mês de agosto do corrente ano, às dez (10) horas, a porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e arrematação em Hasta Pública, o seguinte bem penhorado na ação executiva que Rendeiro Auto Pesca. Ltda., move contra José Damasceno Lima Filho.

Terreno situado às proximidades do município de Castanhal, medindo cinquenta metros de frente por quinhentos metros de fundos... (50m,00x500,00m). Avaliado o citado terreno em quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00).

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designado, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca, o preço da arrematação, comissão de três e um por cento ao escrivão e porzeiro respectivamente, bem como as custas e certas de arrematação. E este afixado à porta dos Auditórios e publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e na imprensa desta capital. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos nove dias do mês de julho de mil novecentos e cinquenta e nove (1959). Eu, Judith Monarca e Pezes, escrivã interina que datilografei e subscrevi.

(a) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Julz.

(T. — 25.343 — 22/7/59)

### BEM DE FAMÍLIA

Faço saber que, por escritura de 7-7-1959, lavrada s fls. 46v. do Lv. 245, do 2o. Ofício de Notas, tabeliã Joana Diniz, desta cidade, Poty Fernandes, brasileiro, funcionário estadual, assistido de sua mulher Célia Erse Fernandes, casados no regime da comunhão de bens; domiciliados e residentes nesta cidade, adquiriu por compra feita a Venina Martins Valério, viúva, pelo preço de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros), o terreno edificado com o prédio residencial, coletado sob o n. 125, à Avenida Braz de Aguiar, entre as Travessas Benjamin Constant e Doutor Moraes, nesta cidade, com as suas respectivas medições e confrontações, destinando o imóvel adquirido para domicílio e residência de sua família, gravando-o, assim, o ônus que caracteriza o Bem de Família, de modo a ficar o mesmo isento de execução por dívidas, e com todos os privilégios e isenções constantes das disposições legais.

Para os efeitos de direito, a pessoa que se julgar prejudicada com a referida instituição de Bem de Família deverá reclamar, por escrito, perante o Oficial do 1.º Ofício do Registro de Imóveis, dentro do prazo de 30 dias a contar da data desta publicação.

Dado e passado nesta cidade de Belém (Pa), aos 20 dias do mês de julho do ano de 1959. Eu, Aracy Cecília Feio de Feio, escrevente autorizada, que datilografei, porto por fé o referido é verdade, subscrevo e assino.

Belém, 20 de julho de 1959.

(a) Aracy Cecília Feio de Feio, Escrevente autorizada.

(T. — 25.252 — 22/7/59)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital em que são partes, como apelante, Cândido Garcia San Miguel; e, apelado, Nagib Behchara, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 20 de julho de 1959.

(a) Luiz Faria — Secretário.

## TRIBUNAL DE CONTAS

(Conclusão)

atos governamentais estão corretos e juridicamente fundamentados.

Com o parecer do eminente Dr. Procurador, é o Relatório.

### VOTO

"Face ao expendido no relatório, converto o presente julgamento em diligência, a fim de ser o decreto de fls. 2, substituído por novo ato governamental em que, além da fundamentação legal já invocada, haja também a necessária menção ao art. 162, da Lei n. 749, de 24/12/53, por força do qual sejam fixados em Cr\$ 67.203,40, os proventos da aposentadoria "sub-judice".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho inteiramente o voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, para que haja a retificação dos proventos que correspondem à aposentadoria integral".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Converto o julgamento em diligência para que sejam atribuídos ao aposentado os proventos com as contingências que tinha direito à época da compulsória".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1959

NUM. 988

ACÓRDÃO N. 2.465  
(Processo n. 3.857)

(Prestação de contas do auxílio concedido no exercício de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), pelo Governo do Estado).  
Requerente: — O Asilo São Vicente de Paulo, em Santarém, sob a responsabilidade de seu Presidente Sr. Osmar Loureiro Simões.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Asilo São Vicente de Paulo (Santarém), sob a responsabilidade de seu Presidente Sr. Osmar Loureiro Simões, apresentou a esta Corte, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas referente ao auxílio, no valor de Cr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), que recebeu do Governo do Estado, no ano de 1956, com fundamento na Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, a qual, juntamente com a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954 correspondente ao exercício financeiro de 1955, e o decreto Executivo n. 1.911, de 10 de dezembro de 1955, constituiu, à falta do novo Orçamento à base orçamentária do exercício financeiro de 1956, tendo sido feita a remessa do expediente com a petição de 15/1/57, entregue a 16/4/57, quando foi protocolado às fls. 343 do Livro n. 1, sob o número de ordem 221:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Asilo São Vicente de Paulo, em Santarém, relativamente ao mencionado auxílio, no valor de Cr\$ 12.000,00 do exercício financeiro de

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1956, e expedir à seu Presidente Sr. Osmar Loureiro Simões, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 16 de dezembro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "O Sr. Presidente do Asilo de São Vicente de Paulo, sediado na cidade de Santarém, neste Estado, recebeu da Mesa de Rendas no respectivo município, a importância de ..... Cr\$ 12.000,00 como auxílio do Governo do Estado à conta da tabela orçamentária de 1956, n. .... Esse processo de tomada de contas, pelo Sr. Osmar Loureiro Simões, está protocolado no Livro n. 1, sob o número de ordem 221, às fls. 343, na Secretaria do T.C. no dia 16 de abril de 1957. Iniciado o preparo e instrução pela Auditoria competente, este órgão do Ministério Público deste T. C., providenciou pelo saneamento das pequenas irregularidades apresentadas pela Secção de Tomada de Contas que exigiu a apresentação do balanço da comunidade em questão, correção de um erro datilográfico, no documento referente à compra de gêneros alimentícios à firma Marques Pinto, Exportação, S. A., de Santarém.

Tudo foi sanado, prontamente, como se evidencia dos autos, exceto a selagem dos documentos, estampilhas de caridade, de fls. 2, 3 e 4, obtendo assim, da Auditoria, conclusão favorável para jul-

gamento que se apou no parecer do ilustre Procurador, fls. 23 e 24.

Isto pôsto sou favorável à aprovação das contas e de ser concedido o necessário Alvará de Quitação, ao Sr. Osmar Loureiro Simões, presidente em exercício àquela época, do Asilo São Vicente de Paulo, condicionado à selagem das estampilhas da caridade, dos documentos de fls. 2, 3 e 4".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ante o que expôs o Exmo. Sr. Ministro Relator, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "Aprovo as contas, com base no voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Com fundamento no voto do Sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.466  
(Processo n. 4.653)  
(2o. JULGAMENTO)

(Prestação de contas do auxílio concedido, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pelo Governo do Estado).

Requerente: — O Instituto Santa Rosa de Conceição do Araguaia, neste Estado, por intermédio da Reverendíssima Diretora Madra Cecília Maria, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e dis-

cutidos os presentes autos em que o Instituto Santa Rosa de Conceição do Araguaia, neste Estado, por intermédio da reverendíssima Diretora Madre Cecília Maria, enviou a êste Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, a prestação de contas referente ao emprêgo do auxílio, no valor de doze mil cruzeiros — Cr\$ 12.000,00, concedido, em mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), pelo Governo do Estado com fundamento na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela n. 38, subconsignação Despesas Diversas, Lei n. 914, de dezembro de 1954, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), tendo sido feita a remessa do expediente, pela Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 1.568/57, de 9 de dezembro de 1957, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 397, do Livro n. 1, sob o número de ordem 768; cumprido o Acórdão n. 2.332, de 12/8/58:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a prestação de contas feita pelo Instituto Santa Rosa de Conceição do Araguaia, neste Estado relativamente ao mencionado auxílio, no valor de Cr\$ 12.000,00 do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), e expedir à sua Diretora Madre Cecília Maria, por intermédio da Presidência do Tribunal, o competente Alvará de Quitação.

Belém, 16 de dezembro de



1958.  
(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Prende-se este processo a um julgado por esta Colenda Côte, em 12 de agosto do corrente ano, originando o Acórdão n. 2.332, ao qual fui, em parte, vencido.

Publicado o edital determinado pelo aludido Acórdão, em 30 de agosto deste ano, foi citada a Revma. Madre Superiora Cecília Maria e Diretora do Instituto Santa Rosa de Conceição do Araguaia, a apresentar defesa da irregularidade encontrada em sua prestação de contas, do auxílio recebido em 1955, do Governo do Estado, à conta da Tabela Orçamentária n. 38, daquele ano. Isto é, tratava-se de 3 recibos rasurados, todos de uma mesma firma, na data de pagamento, no valor de Cr\$ 12.000,00, igual ao referido auxílio.

Em data 10 de outubro passado, veio a digna Religiosa, por intermédio de sua legítima procuradora Sorôr Avani Saddi, dez dias após, ao último dia da intimação, oferecer defesa, substituindo os 3 recibos rasurados por um só, no mesmo valor, Doc. n. 31, subindo estes autos à Procuradoria, o seu digno titular achou por bem a aceitação do novo documento, concluindo portanto, o nobre Auditor Dr. Armando Mendes, pelo encaminhamento deste processo, para o necessário julgamento.

Assim exposto, sou pela aceitação da defesa, e nos termos legais, pela concessão do Alvará de Quitação à Revma. Superiora Cecília Maria, diretora do Instituto Santa Rosa de Conceição do Araguaia, relativamente às suas contas prestadas, pelo recebimento do auxílio aquele Educandário, do Governo do Estado, em 1955".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Se o Exmo. Sr. Ministro Relator, responsável perante o plenário pelo processo em julgamento, achou que agora as contas estão exatas e os comprovantes legítimos, nada mais me resta senão acompanhá-lo nas suas conclusões".

Voto do Sr. Ministro Mario Nepomuceno de Souza: — "De acórdão com o Sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Com apóio no voto

do Exmo. Sr. Ministro Relator, aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acórdão".

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo, Relator — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente, Lourenço do Valle Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.467  
(Processo n. 5.553)

Requerente: — Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário do Interior e Justiça.  
Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou à esta Côte, para julgamento e consequente registro, a aposentadoria de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, de acórdão com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 da mesma Lei n. 749, e art. 50. da Lei n. 1.471 de 31/7/1957, no cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Unico, lotado na Coletoria de Itaituba, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, no valor de Cr\$ 56.002,80 (cinquenta e seis mil e dois cruzeiros e oitenta centavos), anuais, acrescidos de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, já incluída a média de percentagem a que tem direito, nos termos da Lei n. 2.865, de 8/1/1938 e 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 10., da citada Lei n. 1.257:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Executivo, em novo ato, fixe os proventos do aposentado em Cr\$ 67.203,40 (sessenta e sete mil duzentos e três cruzeiros e quarenta centavos), anuais, nesta parte, vencidos os Exmos. Srs. Ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Lindolfo Marques de Mesquita, na forma exposta em seus votos.

Belém, 16 de dezembro de 1958.

(aa.) Lindolfo Marques de Mesquita, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — Mario Nepomuceno de Souza. Fui presente, Louren-

ço do Valle Paiva.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: Relator: RELATORIO: — "Para efeito do competente registro, nos termos da Constituição Política do Estado e da Lei n. 603, de 20/5/53, a Secretaria de Estado do Interior e Justiça, por seu digno titular, Dr. Arnaldo Moraes Filho, remeteu à esta Côte de Contas, com o ofício n. 1.057, de 10. do mês em curso, o expediente relativo à aposentadoria compulsória de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, ocupante efetivo do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Unico, lotado na Coletoria de Itaituba, o qual, consoante a documentação anexa aos autos, já contava, à data do decreto de sua aposentadoria, 71 anos de idade e 37 anos de serviço público (art. 84, da Lei n. 749, de 24/12/53), dos quais 8 anos e 1 dia prestado à Prefeitura Municipal de Guamá, e 28 anos e 8 meses ao Estado, inclusive 2 anos correspondentes ao dobro de 1 ano de licença prêmio não gozada.

Após o necessário processamento lamentavelmente retardado, quicá por lapso do Departamento do Serviço Público, e a manifestação favorável dos competentes órgãos técnicos e administrativos do Governo, concretizou-se a aposentadoria através dos seguintes atos:

DECRETO — O Governador do Estado resolve aposentar, de acórdão com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, ocupante efetivo, do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Unico, lotado na Coletoria de Itaituba, o qual perceberá os proventos a que tiver direito e que oportunamente serão fixados. Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de junho de 1958.

(aa.) Magalhães Barata, Governador do Estado e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

DECRETO N. 2.639 — de 10. de dezembro de 1958.

Fixa os proventos da aposentadoria de Raimundo de junho de 1958. Silva, no cargo de Coletor Padrão B, do Quadro Unico, lotado na Coletoria de Itaituba, decretada em 20 de junho de 1958.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos processos ns. 2.677-2838-58-DP,

DECRETA:

Art. 10. — Ficam fixados, de acórdão com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10/2/1956, e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145, 227 da mesma lei n. 749, e art. 50., da Lei n. 1.471 de 31/7/1958, em ..... Cr\$ 56.002,80 (cinquenta e seis mil e dois cruzeiros e oitenta centavos), anuais, os proventos da aposentadoria de Raimundo Vitorio de Oliveira e Silva, no cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Unico, lotado na Coletoria de Itaituba, correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15%, referente ao adicional por tempo de serviço já, incluída a média de percentagens a que tem direito, nos termos da Lei n. 2.865, de 8/1/38 e 123, da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 104, da citada Lei n. 1.257.

Art. 20. — Fica a Secretaria de Estado de Finanças autorizada a pagar 2/3 dos proventos acima atribuídos, ao funcionário ora aposentado até que se efetive o registro comptente no Tribunal de Contas quando será pago o saldo.

Art. 30. — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 1 de dezembro de 1958.

(aa.) General de Brigada Joaquim de Magalhães Barata, Governador do Estado e Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças".

Conquanto rigorosamente pautado no cálculo contido no parecer de fls. 21, da ilustrada Consultoria Jurídica do D.S.P., o último dos citados decretos atribui ao aposentado proventos inferiores aos a que o mesmo faz jus à luz dos documentos integrantes do processado. É que, tendo ultrapassado, de direito e de fato, a 35 anos, o tempo de serviço do aposentado confer-lhe a vantagem do acréscimo de ainda 20% aos Cr\$ 56.002,80, que lhe foram atribuídos como proventos da inatividade e "ipso-facto" deverão elevar-se à quantia de Cr\$ 67.203,40 "ex-vi", do art. 162, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios, cuja menção faz-se necessária no corpo do citado decreto de fls. 2.

No mais os respeitáveis.  
(Cont. na 1.ª pag. da Justiça)